



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE

NUTROLOGIA - LINUT

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A LIGA DE NUTROLOGIA é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto que atende os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º - A Liga de Nutrologia tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º - A LINUT, liga acadêmica atuante na área de Nutrologia, foi fundada em janeiro de 2010 e desativada em dezembro de 2012. Foi reativada em dezembro de 2014, desativada em 2017 e reativada em setembro de 2019, com sede na Universidade José do Rosário Vellano/ UNIFENAS- Câmpus Alfenas.

Art. 4º. A LINUT tem por finalidade:

- I – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em Nutrologia;
- II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III – Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;
- V – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Capítulo II

Das Competências e Atividades

Art. 5º. Compete à LINUT:

- I. Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;
- II. Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das LAM na instituição de ensino;
- III. Manter atualizado seu cadastro junto à ABLAM.

Art. 6º. As Atividades da LINUT incluem:



§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga de Nutrologia:

- a). Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos, com a carga de 2 horas semanais;

N - Na área de pesquisa são objetivos da Liga de Nutrologia:

- a). Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.
- b). Produzir projetos de pesquisa e relatos de casos clínicos na área de Nutrologia, de forma a contribuir para o desenvolvimento intelectual dos membros.
- c). Participar de congressos na área da Nutrologia, para atualização dos membros e apresentação dos trabalhos científicos desenvolvidos pela Liga, o que melhora a capacidade de apresentação em público dos membros e o conhecimento na área.
- d). A área de pesquisa conta com uma carga horária de 20 horas semanais para dedicação a projetos de pesquisa e, no caso de participação em congressos, com uma carga horária mínima de 5 horas em cada congresso.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga de Nutrologia:

- a). Proporcionar aos integrantes da Liga de Nutrologia a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b). Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c). Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à Liga de Nutrologia através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d). Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e). Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f). Promover intercâmbio entre as demais ligas.
- g). A área de extensão conta com uma carga horária de 30 horas semanais.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da Liga de Nutrologia:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.
- Participação em Campanhas Internacionais, Nacionais, Estaduais e Locais que envolvem a área de Nutrologia, para maior conscientização da população frente aos temas propostos, com uma carga horária mínima de 20 horas mensais.

Capítulo III

Dos membros e seu funcionamento

Art. 7º - A Liga de Nutrologia poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

Art. 8º - O número de membros da Liga de Nutrologia não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 9º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na Liga de Nutrologia poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas



disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da Liga de Nutrologia irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

Art. 10 - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da Liga de Nutrologia caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

Art. 11 - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da Liga de Nutrologia.

Art. 12 - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

Art. 13 - Os membros que não cumprirem as normas da Liga de Nutrologia previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Art. 14 - Poderão participar da LINUT acadêmicos de qualquer período matriculados nos cursos de Medicina, Nutrição, Educação Física e Psicologia.

Art. 15 - O tempo mínimo de frequência na liga é de seis meses.

Art. 16 - São deveres de todos os membros da Liga de Nutrologia:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer nas atividades da Liga;
- III. Colaborar com as atividades da Liga;
- IV. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

Art. 17 - São direitos dos Membros Efetivos:

- I - Votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria.
- II - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga.
- III - Receber certificado uma vez que seja comprovada participação ativa da liga.

Art. 18 - Caso o membro ultrapasse 3 faltas nas atividades da liga, sem a devida justificativa, ou o membro não haja de acordo com os seus direitos e deveres, ocorrerá o desligamento do mesmo

Art. 19 - Os integrantes da Liga de Nutrologia devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 20 – O membro aspirante será desligado em caso de mais de três faltas nos eventos da liga, exceto em casos de justificativas plausíveis (doenças ou mortes);

Art. 21 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Art. 22 - Anualmente será emitido certificado de participação na Liga de Nutrologia para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.



Capítulo IV Do Orientador e Colaboradores

Art. 23. A LINUT será de responsabilidade de pelo menos um médico ou professor orientador.

Art. 24. O médico ou professor orientador tem as funções de:

- I. Supervisionar todas as atividades administrativas das LINUT;
- II. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LINUT;
- III. Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LINUT;
- IV. Incentivar a criação de ações da LINUT no âmbito da extensão universitária.

Art. 25. Médicos, professores, profissionais e orientadores também poderão participar das atividades da LINUT na qualidade de colaboradores.

Capítulo V Das Entidades Fiscalizadoras

Art. 26. A LINUT reconhece a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) com entidade de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

§ 1º A LINUT funcionará de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

§ 2º A LINUT manterá atualizado o seu cadastro junto a ABLAM;

Art. 27. A LINUT tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo a Diretoria de Extensão, à qual compete:

- I. Cadastrar as LINUT anualmente;
- II. Fiscalizar as atividades das LINUT;
- III. Facilitar o acesso e a comunicação das LINUT entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;
- IV. Fornecendo a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga.

Capítulo VI Dos órgãos dirigentes

Art. 28 - Serão órgãos dirigentes da Liga de Nutrologia:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b). Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c). Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d). Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e). Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.



- § 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário.
- § 2º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto.
- § 3º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2 /3) do total de membros efetivos da Liga de Nutrologia para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória.
- § 4º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;
- § 5º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da Liga de Nutrologia os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

Art. 30 - A Diretoria é órgão executivo da Liga de Nutrologia e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário (s)
- d) Tesoureiro (s)
- e) Coordenadores Científicos
- f) Coordenadores de eventos

- § 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da Liga de Nutrologia.
- § 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez (exceto ao cargo de presidente).
- § 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro.
- § 4º - O membro da Liga de Nutrologia não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.
- § 5º - A Liga de Nutrologia deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 31 - São atribuições do Presidente

1. Representar a Liga de Nutrologia;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.



Art. 32 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

Art. 33 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da Liga de Nutrologia, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da Liga de Nutrologia;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

Art. 34 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 35- Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

Art. 36 - Compete aos coordenadores de eventos:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da Liga de Nutrologia por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da Liga de Nutrologia na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Capítulo VII **Recursos financeiros**

Art. 37 - A Liga de Nutrologia terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;



- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Liga de Nutrologia;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 39 - A LINUT será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Art. 40 - A Diretoria da LINUT publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

Capítulo VIII **Das disposições gerais e finais**

Art. 41 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga de Nutrologia em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 42 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 43 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 44 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

Art. 45 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 46 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da Liga de Nutrologia, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da Liga de Nutrologia em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 47 - Critérios de dissolução da Liga:

- I - A liga Acadêmica poderá ser desativada através de pedido formal e devidamente justificado do presidente da Liga com aprovação por escrito de todos os seus integrantes, tornando-se isentos de responsabilidades em todos os seus âmbitos.
- II - A liga poderá ser desativada por decisão da Diretoria de Extensão por motivo justificado nas normas desse regulamento.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



Diretoria da LINUT

Presidência: Annita Maria de Oliveira Fagundes

Vice-Presidência: Henrique Gonzales Martins

Primeiro Secretário: Sérgio Antônio Murad Neto

Segundo Secretário: Lucas Morais Batista

Tesoureiro: Filipe Dalboni Polito da Silva

Coordenadores de eventos: Eliza Freitas Leite, João Vitor Goulart da Silva, Luciana Pereira Ruela.

Primeiro Coordenador: Cassiano Merussi Neiva

Segundo Coordenador: Wilson Gonçalves Silva Junior

Aprovado em: 13 de setembro de 2019

Prof. Rogério Ramos do Prado

Diretor da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários